

Parecer jurídico n.º 010/2025

Processo Administrativo n.º 02/2025

Assunto: Solicitação de análise e emissão de parecer do processo n. 02/2025 - Dispensa de Licitação n. 02/2025.

I - RELATÓRIO

Sobreveio a esta Procuradoria o processo administrativo n.º 02/2025, oriundo do Setor de Compras, que solicita a análise e emissão de parecer jurídico acerca da dispensa de licitação para a contratação imediata de empresa especializada na execução de uma ponte em galeria de concreto armado, com fornecimento e assentamento de galerias, para construção de ponte na Estrada Geral Ribeirão da Velha, Bairro Velha, Nova Trento/SC.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O processo licitatório, conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 37, inciso XXI, visa assegurar o cumprimento do princípio da igualdade, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover o desenvolvimento sustentável. As licitações devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital, julgamento objetivo, entre outros correlatos.

Entretanto, a Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que, em casos excepcionais previstos por lei, a contratação poderá ser realizada sem a necessidade de licitação, respeitando as condições legais e garantindo a melhor proposta para a Administração Pública.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, que trata do regime jurídico das licitações e contratações públicas, em seu artigo 75, inciso VIII, prevê *“a possibilidade de dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas. A contratação direta poderá ser realizada somente para obras, serviços e aquisições que atendam a essas condições, e as obras ou serviços devem ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, com vedação de prorrogação de contratos.”*

O caso em análise se refere à urgência na reconstrução da ponte de madeira localizada na Estrada Geral Ribeirão da Velha, Bairro Velha, em Nova Trento/SC, que foi interditada para veículos pesados, conforme o Laudo de Vistoria apresentado no processo administrativo, evidenciando os riscos da estrutura.

Além disso, a interrupção do trânsito e o risco iminente de acidentes são fatores que demonstram a necessidade de uma intervenção urgente, a fim de garantir a segurança dos munícipes e demais pessoas que transitam pela região.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, em razão da caracterização da urgência e do risco iminente à segurança de pessoas, é possível a aplicação da dispensa de licitação para a contratação imediata da empresa especializada na execução da ponte, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A situação descrita configura emergência, uma vez que a interdição da ponte prejudica a mobilidade e pode comprometer a segurança dos usuários da via, o que justifica a contratação direta, com a devida observância dos trâmites legais.

Nova Trento/SC, 17 de fevereiro de 2025.

Jamaica Dalsenter Dada

Assessora Jurídica

OAB/SC 70.519